



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 484, DE 31 DE MARÇO DE 2022

## LEI Nº 484, DE 31 DE MARÇO DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PORTADORES DE PONTOS DE ENTREGA E/OU RECEBIMENTO DE GÁS NATURAL – AMPEGÁS**

**Autógrafo n.º 20/2022**

**PL n.º 13, de 04 de fevereiro de 2022.**

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Associação dos Municípios Portadores de Pontos de Entrega e/ou Recebimento de Gás Natural – AMPEGÁS –, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o no 19.11.894/0001-15, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Associação dos Municípios Portadores de Pontos de Entrega e/ou Recebimento de Gás Natural – AMPEGÁS – em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI Nº 484, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**Art. 3º.** As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e são condicionadas à percepção, pelo Município, de royalties de petróleo e gás natural em decorrência de instalações de embarque e desembarque, sem vínculo com aquela receita, e importam no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil), para atender às despesas correntes, podendo, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

**Parágrafo único.** O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 31 de março de 2022.

**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**

Prefeito Municipal